



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1423

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, o projeto de lei que “Institui a Indenização por Fiscalização e Serviços Técnicos Especializados (ISTE) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **785J0VIE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 25/11/2025 às 22:26:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwNDUzMzZfNDUzNDZfMjAyNV83ODVKMFZJRQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00045336/2025** e o código **785J0VIE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos SIE nº 082/2025
SIE 45336/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que institui a indenização por fiscalização e serviços técnicos especializados (ISTE) no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

A proposição legislativa tem como principal objetivo fortalecer a capacidade técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), assegurando maior eficiência, qualidade e segurança na execução das políticas públicas de infraestrutura sob responsabilidade do Estado. Trata-se de medida essencial para garantir que obras, serviços e contratos públicos sejam conduzidos com rigor técnico, economicidade, celeridade, e plena conformidade legal, prevenindo falhas, retrabalhos e prejuízos ao erário.

As atribuições desempenhadas pelos profissionais da área técnica finalística da Secretaria, entre elas a fiscalização e supervisão de obras, a elaboração e validação de projetos, a emissão de pareceres complexos, supervisão de contratos com as mais diversas especificidades, a análise técnica para celebração de convênios, a atuação em processos licitatórios e a participação em comissões especializadas, configuram um conjunto de atividades de elevada complexidade, sensibilidade e responsabilidade técnica e jurídica.

O exercício dessas funções exige conhecimento especializado, capacitação contínua, domínio de tecnologias específicas, atualização permanente de normas e alto grau de precisão decisória.

Além disso, tais atividades transcendem o escopo ordinário dos cargos efetivos, impondo aos servidores um ônus extraordinário associado ao risco técnico e jurídico de suas decisões, à necessidade de respostas imediatas em situações críticas e ao enfrentamento de demandas que impactam diretamente a eficiência e regularidade das entregas governamentais e o bem-estar social da população.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Nesse contexto, a Instituição da Indenização pelo Serviço Técnico Especializado (ISTE) constitui medida necessária para compensar os encargos excepcionais decorrentes do desempenho dessas funções estratégicas.

Ressalte-se que a ISTE é estruturada em dois níveis, definidos exclusivamente com base no grau de responsabilidade, complexidade e ônus da atividade, e não em razão do cargo ocupado. Ainda, a proposição estabelece critérios objetivos para concessão da indenização, garantindo transparência, controle administrativo e aderência às melhores práticas de gestão pública:

Trata-se, portanto, de um instrumento estratégico de valorização e retenção de profissionais altamente especializados, reconhecendo o esforço adicional e o grau de responsabilidade assumidos em áreas sensíveis e estruturantes da Administração Pública Estadual. Sua implementação contribuirá diretamente para o aprimoramento da gestão de infraestrutura, para a redução de riscos e para a entrega de serviços públicos de maior qualidade à sociedade.

Diante da relevância estratégica da medida e do claro interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência, para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

JERRY EDSON COMPER

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D8R0YT23**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 24/11/2025 às 13:16:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwNDUzMzZfNDUzNDZfMjAyNV9EOFlwVVVQyMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00045336/2025** e o código **D8R0YT23** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Institui a Indenização por Fiscalização e Serviços Técnicos Especializados (ISTE) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Indenização por Fiscalização e Serviços Técnicos Especializados (ISTE), devida exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo de Engenheiro ou Arquiteto lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Art. 2º A ISTE tem por finalidade remunerar, em caráter compensatório, o desempenho de atividades de elevada responsabilidade relacionadas a:

- I – fiscalização, acompanhamento e supervisão de obras e serviços de engenharia;
- II – elaboração, conferência e validação de projetos e memoriais técnicos;
- III – análise de conformidade técnica e execução de serviços especializados;
- IV – emissão de pareceres técnicos de alta complexidade; e
- V – demais atividades correlatas definidas pela autoridade competente.

Art. 3º Fará jus à percepção da ISTE exclusivamente o servidor público que atender aos seguintes requisitos cumulativamente:

- I – ser designado para o desempenho de atividades técnicas específicas por ato do Governador do Estado;
- II – estar no efetivo exercício das atividades previstas;
- III – não estar afastado por licença, férias, cedência sem ônus ou qualquer situação que implique interrupção do exercício das funções; e
- IV – cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, renunciando eventual redução de jornada ou seu exercício em turno único de expediente administrativo.

Art. 4º O valor da ISTE será fixado nos seguintes níveis, conforme a complexidade da atividade desempenhada:

- I – Nível 1 - Complexidade Especial: quando o servidor se encontrar objetivamente desempenhando as funções de gestor e fiscal de contrato de projetos e obras, convênios ou instrumentos congêneres, no valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); e



ESTADO DE SANTA CATARINA

II – Nível 2 - Complexidade Técnica: quando o servidor se encontrar objetivamente em exercício em órgãos de deliberação coletiva, grupos de trabalho e comissões legais de qualquer espécie, inclusive de sindicância e processo disciplinar, ou exercendo as funções de agente de contratação, pregoeiro, membro de comissão licitante, análise técnica para celebração de convênios e elaboração de orçamentos, no valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 1º Serão destinadas 50 (cinquenta) vagas para o Nível 1 e 40 (quarenta) vagas para o Nível 2.

§ 2º A realização pontual de despesas para o desempenho de atividades de complexidade anormal ou superior àquelas previstas não conferirá ao servidor público qualquer compensação adicional àquela prevista para o nível a que ele foi designado.

Art. 5º A ISTE:

I – não se incorpora à remuneração do servidor;

II – não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária;

III – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, inclusive adicional por tempo de serviço, gratificação natalina e terço constitucional de férias; e

IV – terá seu pagamento automaticamente interrompido em razão de ausências, afastamentos, férias e licenças de qualquer espécie do servidor público, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Art. 6º O controle das vagas, das designações e da frequência dos servidores públicos beneficiários da ISTE será realizado pelo órgão setorial de gestão de pessoas da SIE, em conjunto com as unidades técnicas competentes.

Art. 7º A definição das atividades a serem desempenhadas, as especificidades dos níveis de complexidade e os demais critérios para a concessão da ISTE serão estabelecidos por decreto do Governador do Estado, observadas as necessidades administrativas e a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AJI355F5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 25/11/2025 às 22:26:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwNDUzMzZfNDUzNDZfMjAyNV9BSkkzNTVGbGQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00045336/2025** e o código **AJI355F5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.